



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 263/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº . 280/2024, INEXIGIBILIDADE Nº. 42/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA, TENDO COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS A APLICAÇÃO DA PNAB (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), CONFORME DECRETO Nº 11.740/2023, QUE REGULAMENTA A LEI 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 589, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **31.494.765/0001-59**, com endereço na RUA RUA JOINVILLE, 289, UNIVERSITARIO Cep: 85819460, na cidade de CASCABEL/PR, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor FAGNER DE SOUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 074.551.659-94, residente e domiciliado na Rua JOINVILLE, 289, na cidade de CASCABEL, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADA”**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, Inexigibilidade nº. 42/2024, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, prestação de serviços de consultoria e assessoria relacionados a aplicação da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), conforme Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 da Inexigibilidade nº. 42/ 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I, da Inexigibilidade nº. 175/2023, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

a) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

b) Executar os serviços de acordo com orientação e cronograma da unidade solicitante;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços empregados ou da execução de serviços;

e) **Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, estadia e alimentação;**

f) Responsabilizar-se pelas autorizações junto aos órgãos competentes, necessária a execução do objeto;

g) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

h) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº.14133/21;

i) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de 6.390,27 (seis mil, trezentos e noventa reais e vinte e sete centavos), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de treinamento da equipe do referido departamento, através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da PNAB, Política Nacional Aldir Blanc, no Decreto 11.740/2023 que regulamenta a lei 14.399/2022 lei Aldir Blanc.	MES	2	R\$ 3.195,1350	R\$ 6.390,27

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas (**com identificação da nota de autorização de despesa**) dos serviços efetivamente fornecidos, durante a vigência do Contrato .

Parágrafo Segundo: Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: A contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Quarto: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Quinto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

10.002.13.392.0020.2.062.3.3.90.39.00.00. - 1063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser efetuada em até 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº. 14133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21, Lei Federal 10520/02, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Unidades Administrativas Solicitante, e pela Comissão incumbida de acompanhamento e fiscalização, designada através de portaria.

A fiscalização do contrato será efetuada de acordo com a Lei Federal nº. 14133/21, bem como as exigências contratuais e **Normativa nº. 002/2017, da Controladoria Interna do Município**, a qual estabelece normas e procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos pelo Município;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá ser extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, aos 19 de julho de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal
Contratante

NOS CONSULTORIA E CONTEUDO CRIATIVO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: